

Instrução Normativa Nº 1/2018, de 05/08/2018.

Dispõe sobre orientação de procedimentos dos Conselhos Fiscais das Unidades Vicentinas da SSVP no Brasil no que se referem ao funcionamento, à estrutura e ao exercício regular das atividades, às eleições, posses, obrigações e responsabilidades.

O Conselho Nacional do Brasil, no exercício de suas atribuições, em especial aquelas Artigo 107 do Regulamento da SSVP – Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2015, visando disciplinar o exercício das atividades e procedimentos de trabalhos dos Conselhos Fiscais das Unidades Vicentinas, estabelece a presente Instrução Normativa, nos termos seguintes.

Seção I

Do funcionamento e da estrutura

Artigo 1º. A presente Instrução Normativa tem por objetivo disciplinar os procedimentos dos Membros, as eleições, posses, obrigações e responsabilidades no exercício das atividades dos Conselhos Fiscais das Unidades Vicentinas detentoras de personalidade Jurídica da SSVP no Brasil.

Artigo 2º. Devem funcionar como estruturas de fiscalização com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades que sejam de sua competência.

Artigo 3º. Devem ser compostos de 6 (seis) Membros, obrigatoriamente confrades e consócias, sendo 3 (três) como titulares e 3 (três) como suplentes.

§ 1º. No exercício de suas funções seus Membros não receberão qualquer remuneração; e

§ 2º. Na primeira reunião depois da posse os Membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

Artigo 4º. Os Membros suplentes substituirão os titulares nos casos de afastamentos, abandonos ou renúncias, inclusive em reuniões em que estes se ausentarem, obedecendo-se a ordem de votação recebida.

Seção II

Das candidaturas, eleição e posse

Artigo 5º. Os Membros serão eleitos no mesmo processo de eleição de escolha dos Presidentes das Unidades Vicentinas e seus mandatos coincidirão com os das Diretorias posteriormente empossadas.

Parágrafo único. Em caso de vacância da Presidência da Diretoria, interrompe-se os mandatos de seus Membros, devendo ser convocadas novas eleições.

Artigo 6º. São condições para se concorrer às eleições e, se eleito, assumir o cargo de Membro de Conselho Fiscal, ser confrades ou consócias com vida ativa e regular nas Conferências Vicentinas.

Parágrafo único. O requisito acima descrito deverá ser comprovado sempre que exigido, com a apresentação das atas de reuniões das respectivas Conferências Vicentinas.

Artigo 7º. Os candidatos que preencherem o requisito do Artigo 6º deverão apresentar “Currículo de Vida”, conforme modelo padronizado pelo Conselho Nacional do Brasil, entregando-o nos prazos legais à Unidade Vicentina que esteja realizando o processo eleição.

Parágrafo único. O currículo deverá ser submetido à análise e homologação pela Unidade Vicentina hierarquicamente superior.

Artigo 8º. Por ser necessária a análise de documentos de constituição, funcionamento, gestão e administração das Unidades Vicentinas, os candidatos deverão ter, preferencialmente, formação em Direito, Administração ou Contabilidade.

Artigo 9º. Para o processo de eleição deve ser disponibilizada Cédula de Votação, que deverá conter:

- a) Nome de todos os candidatos por ordem alfabética;
- b) Mínimo de 6 (seis) candidatos, podendo haver um número maior, sem limitação; e
- c) Cada Associado / Votante poderá votar em até 3 (três) dos candidatos constantes da Cédula de Votação, sendo que a marcação de votos em maior número será considerado nulo.

Artigo 10. Serão eleitos como Membros titulares os 3 (três) candidatos mais votados, sendo que os 3 (três) votados na sequência serão suplentes.

§ 1º. Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Inciso IX do Artigo 35 Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Não será eleito o candidato que não obtiver voto.

Artigo 11. Os candidatos eleitos deverão, obrigatoriamente, participar do “Módulo de Capacitação de Novas Diretorias” da ECAFO – Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam, devendo constar da programação questões inerentes ao Conselho Fiscal.

Artigo 12. A posse dos Membros eleitos, titulares e suplentes, ocorrerá juntamente com a do Presidente eleito e sua Diretoria, ainda que haja total autonomia e independência na execução de suas atividades.

Parágrafo único. Os Membros eleitos titulares e suplentes devem ter ciência e assinar o Termo de Compromisso, conforme Modelo do Anexo I.

Artigo 13. O Membro, titular ou suplente, antes da posse, pode aceitar convite para ocupar cargos na Diretoria da Unidade Vicentina para a qual foi eleito, devendo, imediatamente, apresentar sua carta de renúncia à eleição.

Artigo 14. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de Membros suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição, observando-se o disposto nos Artigos 5º e 6º, vedando-se o aproveitamento de candidatos que não foram eleitos, embora estes possam candidatar-se e concorrer nessa nova eleição, não podendo o número de candidatos ser inferior ao número de cargos em situação de vacância.

Seção III **Das reuniões**

Artigo 15. O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda, por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) da Diretoria da Unidade Vicentina ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Lavrar-se-á ata de todas as reuniões realizadas.

Artigo 16. Embora independente e autônomo, com reuniões ordinárias preestabelecidas e extraordinárias a qualquer tempo, poderão os Membros do Conselho Fiscal participar das reuniões ordinárias da Unidade Vicentina da qual fazem fiscalização, participando como Unidade Auxiliar da Diretoria, como definido no Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único. Funcionando como Unidade Auxiliar deverá o Conselho Fiscal examinar a gestão dos Membros da Diretoria, acompanhar e supervisionar o funcionamento da Unidade Vicentina, ficando vedado qualquer ato de ingerência na administração da mesma.

Seção IV **Das atividades e deveres**

Artigo 17. Para execução de suas atividades de forma plena e abrangente deverá o Conselho Fiscal solicitar às Diretorias e estas terão a obrigação de apresentar, nos prazos determinados:

- a) Estatutos Sociais;
- b) Regimentos Internos;
- c) Livros de atas;
- d) Livros de registros;
- e) Certidões diversas, inclusive fiscais e de regularidade da Unidade;
- f) Registros eletrônicos de controles;
- g) Documentações de recursos humanos;
- h) Registros contábeis;
- i) Movimentação financeira; e/ou
- j) Outros documentos que se fizerem necessários.

Artigo 18. É dever dos Membros dos Conselhos Fiscais fazerem-se presentes e atuantes no dia a dia das Unidades Vicentinas por eles fiscalizadas, orientando os Membros da Diretoria sobre o correto procedimento de suas funções e atividades, em consonância com as Leis, Estatutos Sociais, Regulamento da SSVP no Brasil, Instruções Normativas, Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções, documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil.

Artigo 19. Para efetivo desempenho de suas obrigações os Membros dos Conselhos Fiscais deverão:

- a) Cumprir o disposto no Artigo 122 do Regulamento da SSVP no Brasil;
- b) Solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
- c) Fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros das Unidades Vicentinas, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de “Décimas” ou “Duocentésimas e Meia” em observância ao Regulamento da SSVP no e dos Estatutos Sociais, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
- d) Fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados da Unidade Vicentina, preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações tanto daqueles quando dessa, evitando assim multas e ações judiciais;

- e) Fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais da Unidade Vicentina, notificando a Diretoria sempre que algo de irregular for constatado;
- f) Emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas Leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
- g) Justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Unidade Vicentina, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus Membros, conforme Artigos 29 e 83, § 2º do Regulamento da SSVP no Brasil;
- h) Exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria da Unidade Vicentina quanto a eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Artigo 20. Não havendo o conhecimento técnico entre os Membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar à Unidade Vicentina a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientar, auxiliar e executar, conjuntamente, tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único. O contratado não poderá ser o profissional executor dos serviços para a Unidade Vicentina, sendo que os valores devidos com este processo serão de responsabilidade dessa, devendo ser tomadas as cautelas necessárias para que não haja exorbitância dos honorários cobrados, através da tomada de 3 (três) orçamentos.

Seção V **Das responsabilidades e penalizações**

Artigo 21. O Conselho Fiscal, como Unidade Auxiliar de fiscalização das Diretorias nas Unidades Vicentinas, é de suma importância para o sucesso de uma administração correta, ética e transparente, tendo a obrigação de fiscalizar constantemente de forma coerente, consistente e fundamentada as atividades de seus Membros, tomando as providências necessárias sempre que algo justifique, inclusive informando às Unidades Vicentinas de hierarquia superior da SSVP no Brasil, sempre que seus pareceres não forem considerados de forma legal e fundamentada e/ou as constatações não forem corrigidas.

Parágrafo único. Tratando-se de Obra Unida a informação deverá ser feita diretamente ao Conselho Metropolitano da Região.

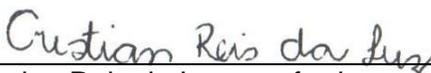
Artigo 22. Caso o Conselho Fiscal não se reúna dentro dos prazos normatizados para cumprimento de suas obrigações deverá, depois de devidamente notificado pela Diretoria da própria Unidade Vicentina ou Unidades Vicentinas hierarquicamente superiores, ser destituído em decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Uma vez destituído o Conselho Fiscal deverá ser recomposto pelo quadro de Membros suplentes e, na hipótese de não haver disponibilidade desses, ser convocada nova eleição para recomposição, nos termos do Artigo 14 dessa Instrução Normativa.

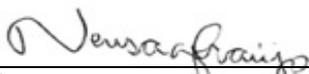
Artigo 23. No caso de algum Membro atentar contra os princípios da SSVP no Brasil, não aceitar o cumprimento de seu Regulamento, seja motivo de escândalo ou, ainda, falte de forma injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas durante algum período de seu mandato, deverá tal condição ser notificada em Assembleia Geral para sua destituição, por se Artigos 31, III, 32, 38, 84, 86, 87 e 124 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 24. Esta Instrução Normativa entra em vigência a partir desta data, tendo sido aprovada em Reunião Plenária do Conselho Nacional do Brasil, revogadas as disposições em contrário.

Osasco/SP, 05 de agosto de 2018; durante a Reunião Plenária do Conselho Nacional do Brasil / Ano 2018.


Cristian Reis da Luz, confrade
Presidente


Elisabete Maria Castro, consócia
1ª Vice-Presidente


Neusa Gomes de Araújo, consócia
2ª Vice-Presidente


Luis Ricardo Roncaglia, confrade
3º Vice-Presidente


Márcio José da Silva, confrade
Coordenador do DENOR – Departamento de Normatização e Orientação